Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 01 de junho de 2026 às 09:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8385459: LEI COMPLEMENTAR N°118/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8385459

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Lei Complementar nº 118/2026

Altera a Lei Complementar nº 956, de 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município de Paulo Lopes), para incluir hipótese de isenção sobre a taxa de lixo para imóveis ocupados por comunidades quilombolas e dá outras providências.

FERNANDA RODRIGUES LEITE, Prefeita Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º O art. 250 da Lei Complementar nº 956, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 250.....
I - Ficam isentos da Taxa de Coleta de Lixo os imóveis urbanos ocupados por comunidades remanescentes de quilombos, certificadas pela Fundação Cultural Palmares ou em processo de regularização pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, localizados no Município de Paulo Lopes, desde que:

a) sejam áreas tituladas ou em processo de regularização fundiária em nome das associações legalmente constituídas que representam as comunidades quilombolas;
b) sejam utilizados para fins de moradia, subsistência, preservação cultural ou atividades comunitárias das referidas comunidades.

§ 1º A comprovação do reconhecimento da comunidade quilombola e da ocupação do imóvel dar-se-á mediante apresentação de:

I - Certidão de reconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares; ou
II - Título de regularização fundiária expedido pelo INCRA; ou
III - Documento equivalente emitido por órgão competente que comprove o processo de regularização em andamento.

§ 2º Fica concedida a remissão dos créditos tributários relativos à Taxa de Coleta de Lixo, constituídos até a data de publicação desta Lei Complementar, incidentes sobre os imóveis que atendam aos requisitos estabelecidos no inciso I do caput deste artigo.

Art. 2º.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal
Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 01 de junho de 2026.